



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



## PREGÃO PRESENCIAL PMI023-2021 PARECER

**EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PMI023-2021. REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PINTURA VIÁRIA URBANA (FAIXA DE PEDESTRE, LINHA DE BORDO CICLOVIÁRIA, MEIO FIO, CORDÕES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO. RECURSO APRESENTADO DENTRO DO PRAZO LEGAL. DECISÃO MANTIDA.**

Na data de 15/06/2021, ocorreu o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas referente ao PREGÃO PRESENCIAL PMI023-2021. No final da sessão a empresa MONICA DE SOUZA DOS SANTOS WACHTER – CNPJ 33.574.145/0001-55, manifesta intenção de recurso, alegando que a empresa declarada vencedora GBP SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÕES EIRELI – CNPJ 32.446.351/0001-17, apresentou contrato social parcial.

A sessão foi suspensa aguardando formalização do recurso de razão que foi protocolado dentro do prazo legal.

Em seu recurso a empresa MONICA, considera que a empresa GBP descumpriu os sub itens 4.2 e 7.2.2 do edital apresentando o contrato social de forma parcial.

Passamos a analisar as insurgências do recurso.

No que se refere a apresentação do contrato social o edital prevê: sub item 7.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

O Ato de Constituição apresentado pela empresa GBP é composto por duas páginas e em seu rodapé apresenta a autenticação digital pela Junta Comercial do RS, dessa maneira atende ao solicitado no edital.

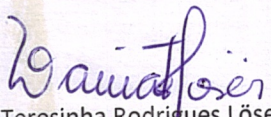
A recorrente alega que o documento é parcial pois não veio com os anexos que são emitidos pelo site da Junta Comercial. Ocorre que ao criar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social de uma empresa, o que é criado é exatamente as páginas 1 e 2 do documento apresentado e deixar de apresentar os anexos do site da junta não causa prejuízo algum na análise do documento, torna o documento inválido ou gera alguma dúvida sobre ele, pois as informações sobre a empresa estão no ato de constituição, páginas 1 e 2, de forma clara e completa.

Caso o documento apresentado não estivesse autenticado pela junta, a empresa deveria trazer os originais para autenticação por servidor e por óbvio seria exatamente as páginas 1 e 2 do ato constitutivo, que era o que ocorria antes da junta comercial realizar a autenticação digital.

Com base nas informações apresentadas a Comissão mantém a decisão de habilitar a empresa: GBP SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÕES EIRELI – CNPJ 32.446.351/0001-17, bem como declara a mesma vencedora do certame.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 21 de junho de 2021.

  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
Pregoeira



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER nº 118/2021

PROCESSO 071-2021  
PREGÃO PRESENCIAL PMI 023-2021

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PMI023-2021.  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS PINTURA DE MEIO FIO E FAIXA DE  
PEDESTRE. RECURSO AO RESULTADO DA  
LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS  
DO EDITAL.**

Trata-se da análise de Recurso ao resultado da fase de Habilitação do Pregão Presencial PMI023-2021, apresentado pela empresa MONICA DE SOUZA DOS SANTOS WACHTER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.574.145/0001-55, em que questiona o aceite de documento pela Comissão de Licitações em alegado desacordo com o determinado no Edital. Em específico, que a empresa concorrente teria apresentado Contrato Social de forma parcial.

Em resposta, o Parecer da Comissão de Licitações alega não ter havido qualquer ilegalidade no aceite do documento apresentado pela empresa, qual seja, o Ato Constitutivo, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, entendendo pela habilitação da empresa recorrida, GBP SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.446.351/0001-17.

De posse das informações contidas nos Autos, passamos a opinar.

De ser recebido o recurso, por sua tempestividade.



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



No mérito, esta Assessoria acompanha o entendimento exarado pela Comissão de Licitações, em virtude de que o documento apresentado, a nosso ver, atende às exigências editalícias, considerando a melhor exegese dos textos legais, tanto do Edital, quanto da Lei 8666/93, que citamos a seguir:

Lei 8.666/93

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

III - **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Item do Edital

7.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.2 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(Grifamos)

Conforme se denota dos textos legais, a exigência é pela apresentação do “Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor”, ou seja, deverá ser apresentado, no mínimo, um dos três documentos.

Em tendo apresentado o Ato Constitutivo devidamente registrado, a empresa GBP, em nosso entender, atendeu ao requisito editalício, de forma que opina esta Assessoria pelo INDEFERIMENTO do Recurso.

É este, salvo melhor juízo, o parecer.

Ibirubá/RS, 21 de junho de 2021.

Rui Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico  
DAR-RS nº 86.826



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



## PREGÃO PRESENCIAL PMI023-2021 - SRP

### DECISÃO

**ABEL GRAVE**, Prefeito, em atenção a Análise do Parecer apresentado pela Pregoeira e Parecer Jurídico nº 118-2021, referente ao recurso interposto no Pregão Presencial PMI023-2021, pelos motivos já apresentados e analisados pelos mesmos e para evitar tautologia, adoto as razões apresentadas pela Pregoeira e Assessoria Jurídica e **DECIDO** pela habilitação da empresa: **GBP SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÕES EIRELI** – CNPJ 32.446.351/0001-17, bem como declaro a mesma vencedora do certame, pelos motivos expostos e determino assim a continuidade do processo licitatório.

Ibirubá, 22 de junho de 2021.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito